



§3º - As decisões da comissão serão homologadas pela Direção da Unidade.

§4º - O adolescente terá direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como de serem considerados, na análise do caso, agravantes, atenuantes e incentivos.

§5º - O adolescente sempre que se sentir prejudicado pelo procedimento, terá o direito de solicitar revisão judicial da decisão da Comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

GABINETE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, EM SÃO LUÍS, 19 De JULHO DE 2016.

ELISANGELA CORREIA CARDOSO
Presidente da FUNAC

PORTARIA Nº 959/2016 - GP/FUNAC. SÃO LUÍS, 19 DE JULHO DE 2016.

Institui no âmbito da Unidade Alto da Esperança atendimento especializado em práticas restaurativas, convivência protetora e internação sanção pelo descumprimento de medida anteriormente imposta.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a finalidade desta Fundação de executar as medidas de restrição e privação de liberdade de adolescente em todo o estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer práticas restaurativas no âmbito desta Fundação;

CONSIDERANDO as peculiaridades da medida de internação sanção, imposta pelo descumprimento de medida menos gravosa anteriormente imposta;

RESOLVE:

Art.1º - Implantar, no âmbito da Unidade Centro de Juventude Alto da Esperança, na bairro Alto da Esperança, em São Luís, atendimento especializado individualizado em práticas restaurativas e convivência protetora, para até 12 adolescentes, simultaneamente, em cumprimento de medida de internação, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias.

§ 1º Os adolescentes em cumprimento de medida serão encaminhados para este atendimento somente após o esgotamento dos esforços restaurativos da Unidade de origem ou quando a situação assim o exigir, após parecer prévio da equipe técnica.

§ 2º Esgotado o prazo fixado nesta portaria, o adolescente deverá retornar à sua Unidade de origem.

Art. 2º - A intervenção da equipe responsável por este atendimento deverá se pautar em ações de cunho pedagógico que visam levar o adolescente a refletir sobre os eventos de conflito que ensejaram a aplicação da medida e a se comprometer a uma convivência de cordialidade com a comunidade socioeducativa.

Art. 3º - Fica igualmente estabelecida, no âmbito da unidade Alto da Esperança, a medida de internação sanção pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, em conformidade com a lei federal 8.069/90.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, EM SÃO LUÍS, 19 de JULHO de 2016.

ELISANGELA CORREIA CARDOSO
Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente

PORTARIA Nº 960/2016 - GP/FUNAC. SÃO LUÍS, 19 DE JULHO DE 2016.

Institui o Centro de Juventude Nova Vida para a execução de medida socioeducativa de internação definitiva.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a finalidade desta Fundação de executar as medidas de restrição e privação de liberdade de adolescente em todo o estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o atual contexto de superlotação das Unidades em funcionamento na capital do Estado;

RESOLVE:

Art.1º - Implantar a Unidade Centro da Juventude Sítio Nova Vida, na localidade Mercês, em Paço do Lumiar, para o atendimento de até 30 adolescentes em cumprimento de medida de internação, sem prejuízo das demais Unidades em funcionamento.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, EM SÃO LUÍS, 19 de julho de 2016.

ELISANGELA CORREIA CARDOSO
Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente

PORTARIA Nº 961/2016 - GP/FUNAC. SÃO LUÍS, 19 DE JULHO DE 2016.

Institui no âmbito das Unidades da FUNAC a gestão dos Programas Socioeducativos.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer e qualificar a gestão das Unidades de Atendimento Socioeducativo da FUNAC

RESOLVE:

Art.1º - Instituir modelo de gestão no âmbito das Unidades de Atendimento, com a seguinte composição:

- I- Diretor e vice-diretor de Unidade
- II- Coordenador de Segurança e supervisores de plantão
- III- Coordenador de Higiene e Alimentos.
- IV- Coordenador de equipe técnica

§ 1º O Diretor de Unidade é o responsável pela gestão geral do processo de socioeducação na Unidade de Atendimento com o auxílio direto do vice-diretor, que assume a direção na ausência daquele.